



*Área 59*  
*Hala, Quinta Feia, 15 de Dezembro de 1977*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

II Sessão Legislativa

Presidente – Deputado Álvaro Monjardino

Secretários – Deputada Adelaide Teles (*interina*)  
Deputado Félix Martins (*interino*)

### SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 10.00 horas.

Antes da Ordem do Dia, foi lido o expediente, e não havendo inscrições para uso da palavra, entrou-se de imediato na Ordem do Dia.

No Período da Ordem do Dia apreciaram-se três Projectos de Resolução, provenientes do Grupo Parlamentar do PSD, sobre «Inconstitucionalidade formal de diplomas provenientes dos Órgãos de Soberania» e, uma Proposta de Decreto-Regional proveniente da Secretaria Regional da Administração Pública.

No debate na Generalidade sobre os três Projectos de Resolução, usaram da palavra os Deputados Martins Goulart (*PS*), Borges de Carvalho (*PSD*), Emanuel Silva (*PSD*) e Alberto Romão (*PSD*), tendo sido os Projectos aprovados por maioria parlamentar.

Na Especialidade, não se verificaram intervenções por parte dos Deputados presentes, tendo sido a impugnação dos Documentos apresentados, aprovada por maioria parlamentar.

No debate na Generalidade, sobre a Proposta de Decreto-Regional, subscrita pelo Secretário Regional da Administração Pública, usaram da palavra os Deputados Renato Moura (*PSD*) e Martins Goulart (*PS*), tendo sido a Proposta aprovada por unanimidade.

Na Especialidade, usou da palavra o Deputado Borges de Carvalho (*PSD*), tendo sido o seu artigo único aprovado por unanimidade.

Os trabalhos foram suspensos às 12 horas e 30 minutos.

Na continuação dos trabalhos, que se verificou pelas 15.00 horas, votou-se o Projecto de Resolução sobre os Deputados que integrarão as Comissões criadas para alteração do Regimento.

Seguidamente, procedeu-se à votação de três propostas apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD, e que visam entregar determinadas tarefas às recém-criadas Comissões Permanentes para os Assuntos Político-Administrativos, Assuntos Económicos e Financeiros e Assuntos Sociais.

A finalizar, votou-se uma proposta conjunta dos três partidos representados na Assembleia, no sentido de se pôr termo, nesta data, ao corrente período legislativo, proposta esta que foi aprovada por unanimidade.

Os trabalhos terminaram às 16.00 horas.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.  
(Eram 10.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD – Adelaide Teles, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Carlos Teixeira, Belarmino de Azevedo, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Faria Ribeiro, Francisco Gonçalves, Medeiros

Ferreira, Borges de Carvalho, Altino de Melo, Cristiano Gomes, Renato Moura, Liberal Correia, Fátima Oliveira, Pereira Furtado, Manuel Melo; PS – Angelino Páscoa, Leonildo Vargas, João Luís Medeiros, Martins Goulart, Emílio Porto, João Miranda, Roberto Amaral, Francisco Macedo; CDS – Rogério Contente).

Presidente: Estão presentes 29 Deputados.

Temos quorum, pelo que declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

*(Eram 10 horas e 20 minutos)*

**Presidente:** No Período de Antes da Ordem do Dia, há apenas, como correspondência, uma série de anúncios, comunicados e declarações que foram remetidos à Mesa da Assembleia com um cartão da União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, U.N.I.C.O.L., exprimindo pontos de vista relativamente a um dissídio que se vem arrastando há algum tempo entre esta empresa cooperativa e uma outra empresa não cooperativa. Toda esta documentação veio para conhecimento dos Srs. Deputados.

Não há inscrições para uso da palavra antes do período da Ordem do Dia, nem há lugar à emissão de votos. Vamos portanto entrar desde já no período da Ordem do Dia.

Estavam marcadas, para hoje, apreciações de três Projectos de Resolução provenientes do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sobre «Inconstitucionalidade formal de diplomas provenientes dos Órgãos de Soberania» e a apreciação de uma Proposta de Decreto-Regional proveniente da Secretaria Regional da Administração Pública.

Não vejo inconveniente em que estes três Projectos de Resolução sejam apreciados no seu conjunto como um único Projecto. E penso que poderá ser debatido na Generalidade e na Especialidade. O facto de haver, pelo menos, dois Projectos de Resolução que abrangem mais do que um diploma, já me daria essa possibilidade e indo talvez um pouco para além da letra do Regimento, parece-me, dado o interesse, a complexidade e a gravidade, no sentido do peso político real que uma decisão que aqui se tome possa ter, que é de considerar estes três Projectos, repito, como um único Projecto, apreciável na Generalidade, passando depois a votar com incidência sobre cada um dos diplomas, cuja inconstitucionalidade pode vir a ser posta em causa por esta Assembleia.

Antes de entrarmos na Ordem do Dia e como vai sendo uma praxe, que não vejo por ora que valha a pena contrariar, convido o Sr. Presidente da Comissão de Organização e Legislação a relembrar à Assembleia o que a Comissão disse sobre esta matéria.

*(Foi lido o relatório)*

**Presidente:** Obrigado, Sr. Deputado, pela leitura do parecer.

Já que estamos a seguir todos os trâmites do processo legislativo comum, será ocasião de perguntar aos proponentes desta resolução se querem apresentá-la perante o Plenário.

*(Pausa)*

Parece que não querem.

De maneira que, na Generalidade, declaro abertos os debates sobre esta matéria.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

**Deputado Martins Goulart (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Perante matéria de tão relevante importância como é aquela que vamos analisar hoje, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, pretende — talvez desnecessariamente, mas para que não haja quaisquer confusões — afirmar que aceita e pretende cumprir integralmente o que se encontra preceituado no art. 231 da Constituição, como fará em relação a todos os artigos da Constituição em vigor.

Por isso, pretende desde já — sob condição de não ser posta em causa a Constituição ou qualquer dos seus artigos — avisar que qualquer crítica que venha a fazer em relação à interpretação deste mesmo artigo, não tem nada a ver com críticas à Constituição, nem ao preceito consagrado no seu no. 2.

Nós pensamos que a fundamentação do pedido de impugnação que se refere a determinados diplomas legais, que foram apreciados pela Comissão de Organização e Legislação e cujo relatório acabou de ser lido, não poderá ser apreciada com rigor, enquanto não se encontrarem institucionalizados os mecanismos capazes de garantir o cumprimento do artigo 231 da Constituição.

De facto, a Constituição significa a lei fundamental do País e, para que seja cabalmente cumprida, tem de ser devidamente regulamentada por diplomas legais, por Decretos-Lei ou por diplomas regionais.

Ora, nós pensamos que o art. 231 da Constituição não se encontra regulamentado por ninguém, nem por Órgão de Soberania nem por Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas.

Por isso, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista considera prematura qualquer tentativa de impugnação baseada no no. 2 do art. 231 da Constituição, porque estamos a tentar, por este meio, pôr em causa um processo que não existe e que, portanto, não tem razão de ser. De facto, e não restam dúvidas, tem que ser regulamentado o art. 231 da Constituição o que como ainda ontem foi referido nesta Câmara, exige uma grande ponderação e nisso estamos de acordo.

Não estamos de acordo é que, perante uma tal atitude e perante a consciência da gravidade da matéria, com a maior facilidade e com a maior veleidade se venha pedir impugnação de leis que afectam todo o País e inclusivamente a Região, sem que previamente haja havido a menor intenção de fazer instituir os mecanismos que pudessem neste momento — e então sim — dar todo o valor à reivindicação, que poderia ser aqui apresentada com mérito e com razão de ser. (C) que está em causa, é certo, é matéria processual e não a substância dos diplomas, está isso confirmado no relatório. Mas o relatório entra em contradição consigo próprio quando começa a analisar a substância dos diversos diplomas. Não o pode fazer, e não o pode fazer porque, a partir deste momento, começa a fazer uma interpretação restritiva e quase regulamentadora do próprio artigo da Constituição.

Quem ler atentamente o artigo da Constituição, verificará no seu no. 2 que os Órgãos de Soberania ouvirão sempre — relativamente às questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas — os Órgãos dos Governos Regionais.

A matéria fundamental a ser regulamentada não é o princípio de audição obrigatória; o que tem que ser regulamentado é a definição desta frase «relativamente às questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas». Que significará isto? Nós não temos ainda competência para o definir, e até este momento ainda ninguém a definiu.

Significará isto matéria de interesse exclusivo?

Significará matéria de interesse específico?

Ou significará qualquer matéria que directa ou indirec-

tamente venha a ter influência ou incidência nas Regiões Autónomas?

Se formos efectivamente para essa interpretação mais lata — que parece ser aquela que é perfilhada pelo PSD e pelo Governo Regional — nós cairíamos em situações perfeitamente ridículas, porque praticamente tudo o que se faz a nível central tem, de alguma maneira, influência nas Regiões Autónomas, a não ser que elas fossem independentes do território nacional. Como se cumpre a Constituição, não se poderá portanto aceitar tal interpretação lata.

O no. 2 não refere exclusivamente o Governo e a Assembleia da República, mas refere-se sim a Órgãos de Soberania, e que eu saiba os Órgãos de Soberania são cinco. Para além do Governo e Assembleia da República, temos o Presidente da República, temos os Tribunais e temos o Conselho da Revolução. Portanto, todos os Órgãos da Soberania têm que cumprir o art. 231 da Constituição.

Pergunto o seguinte: se se considerasse como matéria nídora e matéria regulamentadora da aplicação do art. 231 da Constituição, tudo aquilo que diga respeito ou que incida de alguma maneira na Região, cairíamos ou não no ridículo de o Conselho da Revolução ter que consultar as Regiões Autónomas em matéria de legislação militar, porque a legislação de alguma maneira também se percuta nas Regiões Autónomas?

Teríamos também de aceitar que o Sr. Presidente da República, no exercício das suas competências, teria de consultar as Regiões Autónomas no caso em que, eventualmente, venha a suspender os próprios Órgãos das Regiões Autónomas, o que seria o maior ridículo possível, uma vez que ele não vai consultar quem vai extinguir.

Portanto, sem exaustivamente entrar nas contradições ridículas que implica uma interpretação lata do art. 231, eu gostaria de chamar a atenção dos Srs. Deputados para os graves problemas decorrentes de uma fácil interpretação constitucional deste artigo. Não pretendo interpretar este artigo e não vou dizer nem comprometer — muito embora a a minha opinião pessoal — qualquer posição por parte do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, porque ele não tem competência para finalizar uma interpretação legal deste artigo.

Se o Sr. Presidente me permite eu faria a leitura deste artigo em línguas estrangeiras, para se ver a confusão gerada à volta do mesmo artigo em diversas línguas.

Em italiano, o no. 2 lê-se assim: «Gli organi di sovranità interpellano sempre, relativamente alle questioni di loro competenza riguardanti le regione autonome, gli organi di Governo Regionale».

Em inglês diz o seguinte: «The organs of the supreme authority shall always consult the organs of regional government on those questions within their powers which concern the autonomous regions».

Em francês diz o seguinte: «Les organes de souveraineté, pour toutes les questions de leur compétence concernant les régions autonomes, sont tenus de consulter les organes du gouvernement régional».

Peço desculpa ao Sr. Presidente por ter abusado da língua estrangeira, mas eu quis simplesmente salientar que até os tradutores oficiais têm dificuldade em interpretar o sentido constitucional do preceito que aqui está consagrado. Ne-

nhum de nós, na bancada socialista, põe em causa esse preceito, que aliás todos gostaríamos de ver consagrado e perfeitamente regulamentado.

Portanto, o que considero estar em causa não é a aplicação deste artigo, mas sim a oportunidade ou a inoportunidade política de levantar aqui e agora o problema, porque considera que, se houvesse intenção fiel de resolver e clarificar as situações, o Governo Regional ou esta Assembleia, teria tido tempo suficiente, desde Março, para levantar o problema — há aqui diplomas que se referem ao mês de Março de 1977 —. Nós consideramos que o problema está a ser levantado neste momento por razões meramente políticas, e por razões de boicote de governação.

Eu digo que é um boicote e digo que é uma tentativa de inversão da hierarquia do Estado porque — como referi na presença do Governo Regional há dois dias, ponto que não foi referido nem contestado e não respondido, não tendo sido também essa a minha intenção quando o disse — nós consideramos que a intenção subjacente à atitude do Governo Regional — que pode não ser a intenção subjacente dos membros do Grupo Parlamentar do PSD — é precisamente a de levantar um problema numa altura em que, não estando regulamentada determinada matéria constitucional, é muito fácil, com ambiguidades, dar a entender que os Órgãos de Soberania não respeitam as Regiões Autónomas.

É por isso mesmo, que nós nunca poderíamos dar o nosso apoio a quaisquer das Propostas de Resolução que aqui foram presentes. Nós consideramos que o Governo Regional teve tempo, desde Março, de propôr a esta Assembleia um mecanismo constitucional legal, regulamentador deste artigo. Consideramos também que o Governo Regional não poderá — invocando simplesmente o no. 2 do art. 231 — obrigar que os Órgãos da Soberania possam — só com ele — cumprir o preceito constitucional.

Pensamos que isto é matéria de fundo, e que é matéria muito importante para que se brinque com ela.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

**Deputado Borges de Carvalho (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu pretendo usar da palavra para pedir alguns esclarecimentos.

Afirmou o Sr. Deputado Martins Goulart que o art. 231 da Constituição além de merecer muita atenção e muita reflexão, enfermava de falta de regulamentação. Que enferma de alguma falta de regulamentação, acho correcto e estou plenamente de acordo. Também disse que essa regulamentação também competiria, em parte, aos Órgãos Regionais, e neste caso também estou de acordo.

Pergunto o seguinte: quem propôs à Assembleia da República uma proposta que veio dar conteúdo ao art. 236 da Constituição, da Comissão Consultiva?

Em segundo lugar, como é que o Sr. Deputado interpreta a alínea h) do art. 22 do Estatuto Provisório para as Regiões Autónomas, se acaso isso se pode interpretar como alguma regulamentação ou não?

Em terceiro lugar, perguntaria se tem algum interesse para esta Assembleia aquilo que foi aprovado no Regimento desta mesma Assembleia, no seu capítulo II, título 7?

Em quarto lugar, eu diria que não compreendo a sua

afirmação, quando diz que a impugnação de diplomas oriundos dos Órgãos de Soberania — entre os quais um da Assembleia da República — leva ao boicote da governação. Em relação ao diploma oriundo da Assembleia da República, duvido que a sua afirmação tivesse a ver com esses. Em relação ao Órgão Executivo Central, não vejo esse boicote, porquanto neste momento ele nem existe, existindo sim um órgão de gestão.

Em quinto lugar, eu penso que o Sr. Deputado Martins Goulart faz uma interpretação abusiva das nossas intenções, porquanto eu tenho aqui nas minhas mãos o despacho normativo — que também é impugnado — que foi publicado no Diário da República no dia 28 de Outubro do corrente ano, e cuja consulta, dando cumprimento ao estabelecido no art. 231 da Constituição, vem um ofício com data de 7 de Novembro.

Isto só leva a crer que, de facto, os Órgãos de Soberania têm consciência do disposto na Constituição. Simplesmente — talvez por razões, até objectivos e que eu desconheço — procuram cumprir aquilo, somente após a legislação já estar em vigor.

Perante tudo isto, eu não sei como é que o Sr. Deputado pode tirar a conclusão de que os Órgãos Regionais têm por finalidade boicotar a governação a nível central. Além do que estou convicto de que, quando assim for, nada mais haverá do que o Sr. Presidente da República usar do que está disposto no art. 234 da Constituição.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

**Deputado Martins Goulart (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, e quanto ao art. 236, eu devo afirmar que não me recordo quais foram os proponentes nem as votações dos diversos artigos, porque não sou enciclopédico em matéria constitucional. Tenho a impressão que não tenho a obrigação de o ser e, portanto, gostaria que — se houvesse alguma coisa a relacionar com aquilo que eu disse e que esteja constante neste artigo — o Sr. Deputado precisasse correctamente o que pretende que eu diga. Eu não sei — digo-o com toda a sinceridade — quem propôs ou quem aprovou o art. 236 da Constituição, e tenho a impressão de que nenhum de nós tem de o saber.

Quanto à alínea h) do art. 22 eu não estou a pôr em causa que a Assembleia Regional ou os Órgãos de Governo Próprio da Região, possam ou não, ter à sua disposição mecanismos de solicitar ao Conselho da Revolução a declaração de inconstitucionalidade de diplomas que tenham emanado dos Órgãos de Soberania. O que eu disse — tenho a impressão de que não fui compreendido — foi que presentemente nós não dispomos da clarificação regulamentar de um artigo da Constituição, para poder, conscientemente e sem ambiguidades, aplicar até a alínea h) do art. 22.

O que está em causa não é o preceito de ouvir sempre; o que está em causa é a matéria consubstanciada nesse artigo que obriga a audição. Por isso é que eu referi: será matéria de interesse específico, será matéria de interesse exclusivo, ou será qualquer matéria, que de alguma maneira, iniciada na Região? Daí que tenha, de uma maneira talvez irónica, tentado afirmar que, se a interpretação for no sentido lato, o Sr. Presidente da República tem que consultar a Região se declarar guerra a qualquer potência estrangeira ou

se, por alguma razão, entender dissolver os Órgãos de Governo Próprio de qualquer das Regiões.

Pergunto eu: Não será isto absolutamente ridículo?

Nós pensamos que o sentido lato de interpretação deste artigo não pode ser aplicado. Não estou a pôr em causa o preceito constitucional, estou simplesmente a dizer que, como muitos outros preceitos constitucionais, só pode entrar em vigor, correctamente, depois de ser devidamente regulamentado por lei, e essa não existe, exactamente até para definir correctamente qual a matéria referente a esse artigo.

A parte que vem no Regimento da Assembleia no seu título 7, garante de uma maneira muito precária e muito insuficiente a possibilidade de auscultação. Não há dúvida de que ela existe; mas em que matérias? As matérias não estão regulamentadas, muito embora a porta esteja aberta a contactos, mas contactos quando?

Mais uma vez digo o seguinte: o que está em causa é a não regulamentação do artigo constitucional.

Para se ver o perigo da interpretação literal do art. 22 — e devo já avisar que não concordo com essa interpretação — se se fizer uma interpretação literal do no. 2 do mesmo artigo nada se encontra que diga que a audição tem de ser prévia. Continuo a dizer que não concordo que ela não seja prévia, mas também lá não diz que a audição é prévia. Eu estou somente a dizer isto para chamar a atenção dos perigos de se fazerem interpretações literais.

A audição faz-se sempre — isto para responder ao Sr. Deputado Borges de Carvalho — e até em termos exclusivamente constitucionais, o facto de o ofício vir a 7 de Novembro e o despacho ser a 28 de Outubro, nem há possibilidade de se considerar inconstitucional esse despacho. Infelizmente isso só demonstra que o artigo não está devidamente regulamentado.

Quanto ao boicote dos Órgãos Regionais, eu não disse que esta Assembleia está a fazer boicote e afirmo que, pelo menos, a bancada socialista não participa nem participará num boicote. E, como participamos activamente nesta Assembleia, espero que a Assembleia, conscientemente, também não participe. E como admitimos que nós não temos sempre a razão, oxalá que a maioria tenha sempre a razão para que não haja possibilidades de se cometer qualquer acto sem consciência plena das intenções que nos assistem.

Eu apenas disse que considero e interpreto que há boicote, pelo facto de o Governo Regional apresentar pedidos de impugnação por inconstitucionalidade a determinados diplomas legais que foram publicados em Março, sem entretanto tomar qualquer iniciativa de regulamentar o preceito constitucional, que é altamente insuficiente pelas razões já apontadas, porque refere os cinco Órgãos de Soberania e eles têm carácter totalmente diverso quanto à sua participação na vida democrática do País, quanto à matéria que não está lá clarificada e até mesmo quanto à garantia do que seja mesmo uma audiência prévia.

Portanto, tal como o preceito constitucional está consagrado, nós não podemos, em consciência, participar em qualquer processo de impugnação de diplomas legais.

Ainda vos digo mais uma coisa para esclarecimento: o Sr. Presidente do Governo Regional, em conferência com o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, não há muito tempo, afirmou-nos que não impugnaria qualquer diploma legal

a nível nacional, sem apresentar uma alternativa dentro da Região. Ele disse isto perante um largo grupo de Deputados do Partido Socialista, e que não estaria interessado sempre em apresentar alternativas e, que eu saiba, ainda não apareceram as alterantivas a estes diplomas e quanto à impugnação proposta.

**Presidente:** Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Emanuel Silva.

**Deputado Emanuel Silva (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

De acordo com a Constituição da República, o Estado Português, unitário, organiza-se de harmonia com o princípio da autonomia das comunidades territoriais, enquadrando-a, genericamente, no poder local. Portanto, o Título VII da Parte III da Constituição existe, porque se admite o princípio genérico das autonomias locais. E tanto é assim que, a partir daquele Título da Constituição e a partir de um Estatuto, ainda que provisório, foi possível começar a pôr de pé as instituições que consubstanciam a nova realidade político-administrativa dos Açores.

Que sentido tem, pois, falar de autonomia e que significado encerra?

Tem o sentido de um poder; um poder que existe por força da Constituição e que é garantido pelas suas normas, ao lado do poder exercido pelos Órgãos de Soberania. Tem o sentido de um poder que, seja qual for a forma por que se manifeste, seja qual for a doutrina em que se inspire, exprime uma vida humana, vinculada às realidades geo-físicas e psicológicas, problemas e aspirações de uma população, o que se não confunde com a vida, os problemas e as aspirações gerais do País global. Tem o sentido de um poder que, embora não afectando de modo algum a Soberania do Estado e a sua unidade essencial, lhe confere carácter pluralista por, na sua estrutura, dever ter em conta comunidades locais, que não pode ignorar ou arbitrariamente dissolver e a que correspondem atribuições e órgãos próprios, ambos legitimados segundo a vontade popular.

A autonomia significa a eliminação das distorções entre áreas do mesmo País — distorções em matéria de investimentos, distorções sociais, etc. —. A autonomia significa, também, descentralização e a sua adaptação aos novos tempos e às realidades da geografia humana de uma Região; significa ainda a independência dos órgãos locais em relação aos órgãos centrais. Esses órgãos regionais têm de brotar da vida local e dar expressão à vontade popular, à vontade real da comunidade.

Só assim, a liberdade e a democracia funcionará em todos os domínios da vida colectiva dos cidadãos; só assim se asseguram as transformações qualificativas da sociedade, nos seus múltiplos aspectos, humanos, económicos e sociais, e de acordo com os sentimentos e as aspirações das populações.

Só assim o Estado será, efectivamente, democrático e pluralista, coeso na unidade pela diversidade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os diversos projectos de Resolução agora em discussão no Plenário, com vista à impugnação de seis diplomas, todos eles, com maior ou menor incidência, envolvendo a Região Autónoma dos Açores, se outro condão não tiveram, pelo menos vieram accionar um mecanismo constitucional e estatutário que estabelece, por

um lado, a obrigatoriedade de os Órgãos de Soberania ouvirem sempre a Região em matéria que directamente a envolvem, e por outro o direito da Região, através desta Assembleia, a pronunciar-se quando o preceito constitucional atrás citado não for observado.

Digamos que, embora lentamente, esta Região Autónoma e os seus legítimos órgãos vão pondo em funcionamento prático os mecanismos constitucionais e estatutários, fazendo com que eles deixem de ser difusos e passem a ser práticos, obrigando ao estabelecimento de praxes e doutrinas que, cada vez mais, façam dos princípios legalmente preceituados importantes meios de acção para o aperfeiçoamento do funcionamento das instituições de Governo Próprio da Região e suas relações com os Órgãos de Soberania. Desta prática resultará também um maior entendimento do que é a autonomia regional, e o reconhecimento das fronteiras entre as quais se move, dentro da Constituição e do actual Estatuto Provisório, e até que o Estatuto Definitivo venha a delimitar o âmbito da Autonomia Constitucional.

Os diplomas de que se pretende a declaração de inconstitucionalidade, movem-se no âmbito do art. 231, números 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, o primeiro de carácter genérico, e o segundo de carácter específico; isto é, o no. 1, num sentido puramente programático, e em função dos condicionalismos da insularidade, estabelece obrigações estaduais de tipo económico e social, enquanto que o no. 2 do mesmo artigo, transcende, pelo seu conteúdo, o número anterior, a tal ponto de se poder pôr em causa a sua colocação em termos de oportunidade. O número 2 expressa formalmente um dever que os Órgãos de Soberania terão sempre de observar. A sua não observância acarreta sempre uma inconstitucionalidade, a não ser que qualquer matéria que envolva a Região caia no âmbito militar ou na esfera da Defesa Nacional, matéria que, pela sua natureza, envolve princípios globais que dizem respeito a todo o País.

Portanto, para além destas matérias, o no. 2 do art. 231 da Constituição da República manda aos Órgãos de Soberania que ouçam *sempre* os Órgãos Regionais em questões respeitantes às Regiões Autónomas.

O problema está, apenas em determinar quais as questões em que os Órgãos de Soberania terão de ouvir *sempre* os Órgãos Regionais.

Será em questões *especificamente respeitantes* às Regiões? Será em questões com *especial incidência* nas Regiões? Ou será em questões que, *de uma maneira ou de outra, tenham impacto* nas Regiões?

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O art. 229, alínea a) da Constituição da República Portuguesa, ao falar de poderes das Regiões Autónomas, refere-se, mas não pormenoriza, a «matérias de interesse específico que, não estejam reservadas à competência própria dos Órgãos de Soberania». Não se coíbiu pois, a Constituição, de falar em *especificidades*.

Portanto, os artigos 229, alínea a), e 231, no. 2, da Constituição estabelecem uma reciprocidade; isto é, a Região legisla em função do *interesse específico*, e os Órgãos de Soberania legislam com respeito pelas *especificidades*, tendo, para tal, de ouvir previamente os Órgãos Regionais.

Assim sendo, pode considerar-se que as questões *especificamente respeitantes* às Regiões, ou as questões *com especial incidência* nas Regiões, ou ainda as questões que, *de*

uma maneira ou de outra, tenham impacto nas Regiões, são sempre portadoras de um grau mais ou menos amplo de incidência, e logo porque tudo o que incidir sobre as Regiões não há dúvida que incidirá de maneira especial, existe a obrigatoriedade de ouvir previamente os Órgãos Regionais, tal como prescreve o art. 231, no. 2, da Constituição da República Portuguesa.

Julgamos que da consulta prévia aos Órgãos Regionais pelos Órgãos de Soberania, resultará um enriquecimento da autonomia em termos racionais, ao mesmo tempo que se aperfeiçoará o sistema autonómico. Disto advirá, como resultado, um mais perfeito contributo para a democracia, já que nenhum acto que envolva a Região será assumido, sem uma consulta prévia aos representantes do Povo deste Arquipélago.

É nesta medida, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que o Partido Social Democrata vai votar favoravelmente os Projectos de Resolução aqui apresentados. Fazemo-lo por julgarmos que a autonomia é um encargo de todos e que, por isso mesmo, deverá ser compartilhada não só pelos Órgãos Regionais, mas também pelos Órgãos de Soberania. Estamos cientes que com isto ganhará a autonomia, a democracia e o País.

Tenho dito.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

**Deputado Martins Goulart (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nos termos regimentais, eu quero protestar porque não disse que não poderia ser posta em causa a substância de qualquer diploma legal, hoje proposto para impugnação. O que eu disse, foi que o relatório considerava, como matéria exclusivamente em causa, a forma dos diplomas por não ter havido audiência prévia dos Órgãos de Governo Próprio da Região. Eu referi isso porque achava que mesmo nessa matéria o próprio relatório entrava em contradição.

Protesto também porque a Região Autónoma dos Açores dispõe de poder regulamentar, e no respeito pelas leis gerais da República poderá adaptar à especificidade da Região qualquer lei geral que directamente não lhe seja aplicável.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Romão.

**Deputado Alberto Romão (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu queria começar por dizer que embora tenha consciência, muito grande e muito correcta, das minhas limitações em várias matérias, devo no entanto deixar claro que com coisas sérias eu não brinco. Aquilo que aqui me traz, é procurar dar um contributo pessoal — e como eu, todos os parlamentares aqui presentes suponho que o fazem — para encontrar rumo certo para uma caminhada que queremos fazer com segurança. Caminhada que tem o seu quê de desbravar caminhos novos e que tem o seu quê de avanço e talvez mesmo de recuos, que tem o seu quê de risco e também de certeza; mas, de qualquer maneira, estou convencido de que quem aqui está, está com seriedade e que procura com seriedade as melhores soluções para os problemas que se nos põem.

*(Ovação prolongada de todos os parlamentares presentes).*

Estamos à volta de um processo que se coloca pela primeira vez nesta Assembleia. Trata-se de solicitar junto do

Conselho da Revolução a declaração da inconstitucionalidade de alguns diplomas emanados dos Órgãos de Soberania. O problema de fundo que se põe aqui, é fundamentalmente — a meu ver — um problema de constituição de vontade de quem tem de legislar para o todo nacional, e concretamente para esta Região.

É óbvio que a Constituição e o Estatuto já encerram em si alguns preceitos que são para se cumprir, mas que abrem caminho para que tentemos avançar quiçá para uma regulamentação. Parece-me, no entanto, que mesmo estando ela por fazer-se (é o que está neste caso) poderemos avançar para soluções que virão trazer luz aos preceitos estatutários.

O Sr. Deputado Martins Goulart fez algumas considerações que eu ouvi com muita atenção e há um aspecto extremamente importante que eu gostaria de ressaltar aqui. Assim: o no. 2 do art. 231 da Constituição diz que os Órgãos de Soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas os Órgãos do Governo Regional. Parece-me que este «ouvirão sempre» — ainda que lá não haja nenhum outro advérbio — sobre se é prévia ou se não é previamente é substancialmente diferente de dar conhecimento. Por outro lado, parece-me que este «ouvirão sempre» está na linha de um princípio que me parece fundamental. O princípio que me parece uma das coisas mais belas desta autonomia, é a possibilidade de previamente esta Região — ainda que não vinculativamente — poder dar a sua opinião, em relação aos diplomas e àquilo que pretendam fazer os Órgãos de Soberania.

mesmo sem regulamentação, a experiência já foi feita. Está publicada no Jornal Oficial e o Governo da República já pediu o parecer à Região em relação a alguns diplomas. Daqui que eu gostasse de pôr esta matéria relativamente desdramatizada; é um processo novo, não é nenhuma tragédia e não está nada posto em causa, sendo apenas um processo que se pretende desencadear agora.

Por outro lado, queria também fazer referência a uma situação diversa e que é esta: saber se para a constituição da vontade dos Órgãos de Soberania em dispor para o todo nacional nas matérias que digam respeito de alguma maneira às Regiões Autónomas, o processo será de audiência prévia ou se terá cabimento que sejam os Órgãos Regionais a dar desde logo a sua opinião. Parece-me que esse não é o processo correcto, não é o processo normal e até há outras analogias que se encontram na Constituição, e que se referem concretamente à obrigatoriedade de se ouvirem as associações sindicais e as estruturas dos trabalhadores, em relação a matéria que lhes diga respeito o que infelizmente a Assembleia da República nem sempre fez. Mas fê-lo de outras vezes. E fê-lo, dando publicidade aos documentos que estavam para aprovação e estabelecendo um prazo até ao qual essas estruturas representativas dos trabalhadores teriam que dar a sua resposta.

Por outro lado é curioso atentar na alínea m) do art. 22 do Estatuto: entre as competências da Assembleia Regional, uma delas é a de pronunciar-se também, sob consulta dos Órgãos de Soberania, relativamente às questões da competência destes que respeitarem às Regiões Autónomas. Evidentemente que se poderia pôr aqui um problema

Por outro lado é curioso atentar na alínea m) do art. 22 do Estatuto: entre as competências da Assembleia Regional, uma delas é a de pronunciar-se também, sob consulta dos Órgãos de Soberania, relativamente às questões da competência destes que respeitarem às Regiões Autónomas. Evidentemente que se poderia pôr aqui um problema

de muito largo âmbito, e que é o de saber quais são as matérias que dizem respeito às Regiões Autónomas. Também é verdade que não há nenhum regulamento, não há nenhuma lei e não há nenhum documento legal, que por si só, possa vir dizer quais são as matérias que dizem respeito efectivamente e especificamente, ou que digam respeito pura e simplesmente à Região.

O que nós sabemos, é pelo contrário, é por aquilo que é da competência própria dos Órgãos de Soberania. Há matérias próprias e reservadas aos Órgãos de Soberania que a Região poderá regulamentar; simplesmente aquilo que é difícil e que é muito complicado de fazer, é dizer que esta ou aquela matéria diz respeito à Região.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O problema está na correcta interpretação dos três números do art. 227, e aí há todo um conjunto de problemáticas que têm que vir a campo, na altura em que se pretender definir aquilo que é específico ou aquilo que diz respeito à Região. A autonomia visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social, a promoção e defesa dos interesses regionais, o reforço da unidade nacional, os laços de solidariedade entre todos os Portugueses, e essa autonomia pratica-se no quadro da Constituição e no respeito pela Soberania do Estado.

Penso que, na definição daquilo que é de interesse da Região, passa essencialmente o respeito pela Soberania do Estado e pelo respeito pela Constituição. O resto é encher este quadro e, para encher este quadro, suponho que mais bem avisados andam os membros da Comissão Constitucional do Conselho da Revolução, quando dizem que é do entrosamento de todos estes factores, da consideração inclusivamente de um circunstancialismo geográfico, sócio-económico e até humano, que se constroi a autonomia regional.

Poderia ainda ir buscar na história do processo autónomico outra circunstância que nos ajudaria a explicar um pouco da história deste no. 2 do art. 231. Como sabem os Deputados, ao tempo da feitura dos decretos regulamentares da Junta Regional dos Açores, havia um preceito que era taxativo em relação à pronúncia obrigatória da Junta Regional em tudo aquilo que dissesse respeito à Região. Evidentemente que cairíamos sempre na mesma situação, daquilo «que diz respeito à...».

Estamos portanto, por um lado, confrontados com a boa interpretação dos preceitos constitucionais e estatutários, mas também estamos confrontados com aquilo que — permita-me, Sr. Presidente, que utilize as suas palavras — significa a linha que é a fronteira entre o exercício da autonomia e o exercício do poder soberano do Estado.

Penso que, nesta Região e nesta Assembleia, nós temos o direito e o dever de procurar — ainda que sem alguns mecanismos que se possam considerar importantes ou até mesmo essenciais — ir avançando com as nossas propostas e os nossos trabalhos e, sem receio, eu afirmo que com o mesmo à vontade com que aqui defendo esta posição, amanhã aceitarei que o Conselho da Revolução me diga o seguinte: Srs. Deputados, o decreto tal ou o diploma tal são, na verdade, inconstitucionais.

No meio disto tudo há que descomplexar determinadas situações, há que abrir caminho no entendimento e na boa

fé, e nós estamos aqui — eu posso garantir e estou convicto de que todos temos estado na boa fé no procurar das boas soluções e no entendimento — na convicção de que é nesta boa fé e neste entendimento que há-de nascer uma Região nova, que nos permita a todos viver como Açorianos dentro de um quadro nacional, que queremos mais feliz e mais próspero.

(*Ovação prolongada dos parlamentares presentes*).

**Presidente:** Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

**Deputado Martins Goulart (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu sinto-me embaraçado em dizer que gostaria de fazer um protesto; eu não quero protestar pela intenção mas somente corrigir e dar a minha interpretação em protesto a uma interpretação que foi feita em pormenor. Desde já quero dizer que não protesto contra a intervenção nem contra o Sr. Deputado.

**Presidente:** O Sr. Deputado tem direito a usar da palavra, podendo portanto estar perfeitamente à vontade.

**O Orador:** Eu então prefiro usar da palavra e não faria o protesto.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu estou perfeitamente convencido que — conforme foi aqui expressado de uma maneira brilhante — a nossa motivação é a mesma e que pertencemos a um corpo colegial que pretende — cada um com a sua perspectiva — colaborar de maneira mais positiva para a resolução dos problemas e para a clarificação das indefinições, para que possamos caminhar com certeza, com calma, com serenidade e com objectividade.

O Sr. Deputado Alberto Romão abordou um tema interessante e talvez não caiba aqui fazer-se uma total análise ao problema subjacente, que é a autonomia. Não pretenderei exaustivamente abordar o tema, mas posso dizer-vos que há muitos modelos de autonomia por esse mundo fora, havendo até regiões autónomas que definem a sua autonomia por negação, por aquilo que não está incluído na competência dos Órgãos de Soberania; e há definições de autonomia que, concretamente e legalmente, indicam quais os poderes específicos das Regiões Autónomas. Portanto, o que pode estar aqui em choque e em divergência — tenho a impressão que é este o único aspecto da nossa divergência — é o seguinte: a nossa filosofia quanto à autonomia, é uma filosofia que tem por objectivo delimitar claramente — pelo menos nesta nossa data histórica — os poderes das Regiões Autónomas e o valor exacto e específico dessa autonomia, para que possamos até — talvez com menos conflitos — chegar a um ambiente de maior clarificação.

Convirá futuramente que essa autonomia possa ser alargada, e talvez num Estatuto Definitivo se possa dizer claramente quais os limites em que a Região é autónoma, se é num ou noutro sector, e também pormenorizar em que é reservado o exercício da autonomia em determinados outros sectores.

Portanto, é esta indefinição que está subjacente efectivamente a determinadas divergências de interpretação na matéria de fundo — que é a matéria que diz respeito de alguma maneira às Regiões Autónomas — e porque isso não está regulamentado de maneira alguma temos que fazer um grande esforço de interpretação de muitos artigos, e mesmo assim, e apesar de todo o nosso esforço e boa vontade, ne-

nhum de nós pode conscientemente sentir que se sente no pleno uso do direito de defender intransigentemente a sua posição.

Nós naturalmente discutimos profundamente esta matéria, tendo chegado a uma conclusão que também é uma conclusão relativamente precária, e aceitamos também perfeitamente que venhamos a ser contraditados por determinações de órgãos institucionais, que definam, no quadro da Constituição, uma interpretação que terá que ser adoptada por todos, democraticamente.

**Presidente:** Continua a discussão.

Como se não manifestam mais intervenientes, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam, na Generalidade, com o princípio da impugnação, perante o Conselho da Revolução, deste conjunto de diplomas, farão o favor de se manter como se encontram.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que rejeitam, farão o favor de se sentar.

**Secretária:** Os projectos foram aprovados com 18 votos a favor do PSD, 9 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho, para uma declaração de voto.

**Deputado Borges de Carvalho (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PSD votou a favor da impugnação, porque entende que o art. 231 da Constituição contém dois preceitos que apenas apontam obrigações estaduais como elemento comum. É mesmo o único artigo, dos dez que formam o título VII da Constituição, a impôr explicitamente obrigações aos Órgãos de Soberania.

O no. 1 expressa um dever programático que sintetiza, em função dos condicionalismos da insularidade, variadas obrigações estaduais.

O no. 2 expressa um dever de observância formal, que transcende o enunciado no no. 1, pois há questões de competência dos Órgãos de Soberania respeitantes às Regiões Autónomas que nada têm a ver com o desenvolvimento económico e social destas. Penso por exemplo, na designação do Presidente da Comissão Consultiva prevista no art. 236 e na escolha do Ministro da República prevista no art. 232 da Constituição e, por sinal, parece que a forma de designação do Ministro da República consagrada na Constituição é bastante infeliz.

A violação do no. 1 do art. 231 não acarreta qualquer inconstitucionalidade: traduz-se naturalmente numa atitude impolítica geradora de mal estar e de eventuais protestos, mas que, pelo seu conteúdo negativo, não é passível de impugnação.

A violação do no. 2 do art. 231 «dever de informação essencial à constituição da vontade dos Órgãos de Soberania», acarreta uma inconstitucionalidade que devemos considerar de formal, uma vez que existe por não se ter seguido o processo imposto ao órgão competente.

Só motivos de arrumação à última hora, podem ter dado ao art. 231 a má formulação actual.

Interessa notar que o texto proposto à Constituinte pela então chamada «Oitava Comissão», incluía apenas o previsto no no. 2, que agora nos ocupa. O preceito do no. 1, es-

se foi inspirado no projecto de Estatuto autonómico, a seu tempo apresentado pela Junta Regional dos Açores.

Então qual o âmbito do no. 2 do art. 231?

Regista-se que este número foi votado por unanimidade na Assembleia Constituinte, sem discussão. A sua história tem de procurar-se em outros momentos -- aliás próximos -- e não é difícil encontrar-lhe a origem no no. 4 do art. 4 do Decreto-Lei no. 458-B/75 de 22 de Agosto, na redacção que lhe deu o art. 1 do Decreto-Lei no. 100/76 de 3 de Fevereiro, para os Açores, e no Decreto-Lei no. 101/76, art. 3, no. 3 para a Madeira.

Aí se dispunha que a Junta Regional pronunciar-se-ia obrigatoriamente sobre os diplomas a submeter ao Governo com especial incidência na Região. Disposições como esta consideraram-se nos relatórios dos dois Decretos-Lei de 3 de Fevereiro de 1976 como -- embora experimentais -- contribuindo para o reforço dos sentimentos e laços de unidade nacional entre os Portugueses, sem excepção, assim como para o progresso sócio-económico da população dos Arquipélagos.

Referiu-se já que o preceito do actual no. 2 do art. 231 constituía um único artigo no projecto da Oitava Comissão e nos dos vários partidos políticos representados na Assembleia Constituinte. Verifica-se, no entanto, que enquanto os Decretos-Lei de 3 de Fevereiro de 1976 falavam em pronúncia obrigatória quanto aos diplomas com especial incidência na Região, o no. 2 do art. 231 manda que os Órgãos de Soberania ouçam *sempre* os Órgãos Regionais em questões *respeitantes* às Regiões Autónomas.

Que questões serão estas?

O problema está em determinar se são questões especificamente respeitantes às Regiões Autónomas, se são questões com especial incidência nas Regiões, ou questões que de uma maneira ou de outra tenham impacto nas Regiões.

O elemento sistemático da interpretação revela-nos que a Constituição -- mesmo no título VII da parte terceira -- não se coíbiu de falar em especificidade. Assim, e no campo estritamente legislativo, o art. 229, alínea *a)* fala em interesse específico para as Regiões, e a conjugação deste preceito com o art. 231 no seu no. 2, pode levar, à primeira vista, a supor que matéria da competência dos Órgãos de Soberania respeitante às Regiões, tem de ser matéria de interesse específico para as mesmas Regiões.

Há porém outros elementos que entram na determinação do conteúdo do no. 2 do art. 231: basta pensar que o art. 229, no. 1, alíneas *i), j)* e *l)*, conferindo às Regiões o direito de participar na elaboração do Plano e bem assim na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controle regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico e social, e ainda nas negociações de acordos internacionais que lhes digam directamente respeito e nos decorrentes benefícios, cria uma complexa teia de imbricações entre a Região e o Estado, que dificilmente permite isolar o que não sejam questões da competência dos Órgãos de Soberania respeitantes às Regiões Autónomas, mesmo para além de uma especificidade muito restrita.

Encontramos analogia entre os direitos regionais aos níveis legislativo e executivo, e os direitos conferidos às asso-

ciações sindicais pelo art. 58, no. 2 e suas três alíneas, e às comissões de trabalhadores, previstos no art. 56, alínea (/), da Constituição. Também aqui há um interesse próprio — embora encarado verticalmente porque numa óptica de classe —. Para as Regiões, pequenas comunidades em que todavia coexistem todas as realidades e estratos sociais de um País — só que com características próprias e mentalidades e condicionalismos históricos e geo-humanos especiais — é difícil até dizer o que não seja específico delas.

É esta a altura de afirmar que «especial» ou «específico» está muito longe de significar o mesmo que «exclusivo». Especialidade não é exclusividade.

Por tudo isto, o Grupo Parlamentar do PSD é levado a supor que o conteúdo do no. 2 do art. 231 da Constituição precisa de ser entendido em sentido bastante amplo, e sobretudo sem qualquer espécie de mesquinhez. De resto, racionalmente e em termos de sensibilidade política, nem pode ser de outra maneira.

Se se pretende um País novo e uno, mas aceitando as vicissitudes regionais e os princípios de autonomia e de descentralização — veja-se por exemplo o art. 6 — com participação democrática dos cidadãos, em nada pode sofrer a Nação com o sistemático enriquecimento que inevitavelmente resultará da consulta aos Órgãos Regionais pelos Órgãos de Soberania.

Seria um erro impôr — com base em entendimentos restritivos da Constituição — preceitos e medidas que desprezassem ou esquecessem que as Regiões têm sobre elas alguma coisa a dizer, tanto mais que o seu parecer não é vinculativo. Mas, levando a uma ponderação, pode conduzir a formulações mais adequadas e mais perfeitas dos preceitos a fazer, ou das medidas a tomar.

O resultado disto estará na medida do espírito democrático que vingar no nosso País.

As Regiões devem ser ouvidas antes de certas decisões legislativas ou executivas, para melhor perfeição e harmonia dessas decisões. Ver nisto uma pretensão paralizadora, afirma-se revelador de um espírito centralista que só mostra fraqueza e falta de confiança nas instituições, e uma mentalidade expeditiva que é incompatível com uma legislação honesta e com uma administração responsável.

Deverá acentuar-se que o que esta posto aqui em causa é o processo em si: dos diplomas em questão, apenas um seguiu o processo legislativo parlamentar e, assim, foi objecto de discussão pública. Os outros prepararam-se e assinaram-se no silêncio dos gabinetes. Todavia a Constituição não distingue e, o processo parlamentar não é suficiente para alertar os Órgãos Regionais, assim como não se entende que a estes caiba a iniciativa de se fazerem ouvir.

Mais uma vez se evoca a analogia constitucional, quanto à participação em legislação de trabalhos e em planos económico-sociais que contemplem o sector, a qual — a nosso conhecimento — não é deixada, sem aviso prévio, à iniciativa dos interessados. Aliás, nos casos que tem havido de audiência prévia, os Órgãos de Soberania é que tomaram a iniciativa de consultar o Governo Regional.

Por outro lado o que está aqui em causa pode não ser a substância, é o processo. Não é a possível bondade das soluções, é a idoneidade dos meios.

Considera-se inteiramente possível que as Regiões Au-

tónomas, ouvidas a tempo, tivessem concordado com os projectados diplomas, sendo no entanto também possível que tivessem discordado, mas é sobretudo possível que tivessem contribuído para a sua maior perfeição.

Por isso, a arguição de inconstitucionalidade formal de todos os diplomas é reputada, por todo o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, não apenas de interesse regional, mas sim também de interesse nacional.

Considerou-se da mais alta conveniência para a dignificação da lei fundamental e votou-se em nome da promoção e da defesa dos interesses regionais, do reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os Portugueses que são o escopo da autonomia, tal como vem enunciado no art. 227, no. 2 da Constituição da República Portuguesa.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

**Deputado Martins Goulart (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou contra as propostas de impugnação de uma série de diplomas emanados dos Órgãos de Soberania, porque considera que o que está em causa, na proposta de impugnação, não é a substância, é a forma de não audição prévia que, em princípio, não se concretizou em relação a estes diplomas.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista considera prematura qualquer proposta de impugnação, antes de se ter procedido à devida instituição de mecanismos próprios que regulamentem o preceituado no art. 231 da Constituição.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou contra, porque considera que esse artigo não deve ser interpretado ao sabor das conveniências políticas de alguns. Votou contra, porque votará sempre contra enquanto não houver uma definição clara da regulamentação desse mesmo artigo.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou contra, porque se recusa a aceitar a inversão da hierarquia do Estado: isto é, fazer depender da demora da resposta dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas — enquanto o mecanismo de regulamentação não for institucionalizado — a actuação dos Órgãos de Soberania quanto ao todo nacional, o que significaria um boicote à governação nacional. Devo explicitar que isso é possível enquanto não se regulamentar o art. 231, no. 2, porque, se assim não for, ficará o País inteiro à espera de dispôr dos mecanismos legais para a governação e para a actuação dos Órgãos de Soberania.

Nada obriga a limites de tempo, a resposta por parte dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas: estes poderão protelar a resposta e, se os Órgãos de Soberania quisessem fazer o cumprimento da Constituição, nunca poderiam governar este País. Daí, a necessidade de primordialmente se regulamentar este artigo, para que os Órgãos de Soberania possam governar e, também para que os Órgãos das Regiões Autónomas possam solicitar as declarações de inconstitucionalidade que achem por bem fazer.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou também contra porque, enquanto não for regulamentado qual a responsabilidade dos diversos Órgãos de Soberania perante a obrigação constitucional de ouvir sempre a Região (e concordamos que essa audição seja sempre prévia) não se pode

fazer depender a actuação do Presidente da República, do Conselho da Revolução e dos Tribunais, da audição prévia das Regiões Autónomas. A competência dos Órgãos de Soberania também se exerce em relação ao todo nacional, e se se interpretar o art. 231, no. 2, no sentido lato, nós não poderemos usar argumentos válidos de interpretação por conveniência para, à partida, fazermos já uma regulamentação pessoal desse mesmo artigo.

Não podemos regulamentar sem que essa regulamentação seja legal, e não podemos dizer que entendemos que a matéria de defesa pertence aos Órgãos de Soberania, porque isso não está especificamente regulamentado na lei quanto a este preceito constitucional.

Está na lei em relação aos Órgãos de Soberania, mas se os Órgãos de Soberania se encontram vinculados — todos eles — ao cumprimento deste artigo, não há nenhum preceito legal que os desincumba — se o sentido for lato de interpretação — de fazer a auscultação às Regiões Autónomas na matéria da sua competência. Foi por isso que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou contra.

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos passar a apreciar especificamente cada um dos pedidos de declaração de inconstitucionalidade incidentes sobre os seis diplomas postos em causa.

O primeiro diploma é o Decreto-Lei no. 96/77 de 17 de Março sobre a Orgânica Estatística a nível nacional e regional.

Está portanto posta à discussão na Especialidade esta matéria.

*(Pausa)*

Como não há intervenientes, passamos a votar a proposta de resolução no sentido de ser pedida a declaração de inconstitucionalidade formal deste diploma.

Os Srs. Deputados que concordam com uma resolução neste sentido, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

**Secretária:** Foi aprovada com 19 votos a favor do PSD, 8 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

**Presidente:** Ainda do mês de Março, temos também o Decreto-Lei no. 122/77 de 31 de Março que cria a empresa pública «Aeroportos e Navegação Aérea — A.N.A.-E.P.» encarregada de exploração dos aeroportos e sistemas de navegação aérea, que estava confiada à Direcção Geral de Aeronáutica Civil.

Declaro aberta a discussão sobre este segundo diploma.

*(Pausa)*

Como não há intervenientes, passaremos à sua votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o projecto de resolução no sentido de se pedir a declaração de inconstitucionalidade deste diploma farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que rejeitam o projecto de resolução, farão o favor de se sentar.

**Secretária:** Foi aprovado por 19 votos a favor do PSD, 8 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

**Presidente:** Decreto-Lei no. 323/77 de 8 de Agosto, na parte que refere a nova redacção dada ao art. 10, no. 5, do Decreto-Lei 845/76 de 11 de Dezembro, e que permite de-

legar no Sr. Ministro da República competência para declarar a utilidade pública para fim de expropriações a fazer nas Regiões Autónomas.

Sobre este projecto de resolução incidente sobre a parte deste Decreto-Lei que foi indicada, declaro aberta a discussão.

*(Pausa)*

Uma vez que não há intervenientes, passamos de imediato à sua votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o projecto de resolução em relação a este Decreto-Lei farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que rejeitam farão o favor de se sentar:

**Secretária:** Foi aprovado com 19 votos a favor do PSD, 8 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

**Presidente:** Lei 62/77 de 23 de Agosto, sobre o controlo da legalidade de diplomas regionais e de diplomas respeitantes às Regiões Autónomas. À discussão o projecto de resolução no sentido de se pedir a declaração de inconstitucionalidade formal desta Lei.

*(Pausa)*

À falta de intervenientes, passamos à sua votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o projecto de resolução no sentido de se pedir a declaração de inconstitucionalidade desta Lei, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que rejeitam farão o favor de se sentar.

**Secretária:** Foi aprovado por 19 votos a favor do PSD, 8 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

**Presidente:** Decreto-Lei 353-F/77 de 29 de Agosto, que submete a registo prévio na Direcção-Geral do Comércio Externo as operações de importação e exportação de quaisquer mercadorias.

Declaro aberta a discussão sobre o projecto de resolução incidindo sobre o pedido de declaração da inconstitucionalidade deste diploma.

*(Pausa)*

À falta de intervenientes, passamos à sua votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o projecto de resolução no sentido de se pedir a declaração de inconstitucionalidade deste diploma, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

**Secretária:** Foi aprovado com 19 votos a favor do PSD, 8 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

**Presidente:** Despacho Normativo no. 223/77 de 28 de Outubro, que fixa as condições mínimas que deverão ser preenchidas para que as Caixas Económicas das Ilhas Adjacentes venham a participar do sistema de poupança-crédito para emigrantes e equiparados, instituído pelo Decreto-Lei 540/76, de 9 de Julho, e ainda pela Portaria 718/76, de 27 de Novembro, que o regulamentou.

Sobre este projecto de resolução incidente sobre o Despacho Normativo, declaro aberta a discussão.

À falta de intervenientes, passamos de imediato à sua votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o projecto de

resolução no sentido de se pedir a declaração de inconstitucionalidade deste Despacho Normativo, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

**Secretária:** Foi aprovado com 19 votos a favor do PSD, 8 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho para uma declaração de voto.

**Deputado Borges de Carvalho (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD votou na Especialidade a favor da impugnação da Lei dos Decretos-Lei e do Despacho em causa, porque está convicto que isto em nada põe em causa a actuação dos Órgãos de Soberania.

Aliás, este mesmo processo já foi levado a cabo por uma outra Região, e que eu saiba não foi esse processo que originou o descontentamento que existe a nível nacional, do qual resultou não haver neste momento governação no nosso País. Além disso, porque entende que isto não faz perigar em nada as instituições democráticas, porquanto não é o facto de uma instituição levantar o problema de se não terem seguido os meios adequados, que pode fazer ou que leve a perigar os Órgãos de Soberania.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart para um voto de protesto.

**Deputado Martins Goulart (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu quero fazer primeiro um protesto, porque o Sr. Deputado Borges de Carvalho não pode provar que o descontentamento deste País foi provocado pela existência do primeiro Governo Constitucional.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho para um contra-protesto.

**Deputado Borges de Carvalho (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu quero protestar pelo facto de ter sido insinuado, por diversas vezes, que os Órgãos Regionais têm posto em causa as instituições democráticas deste País; e tanto não o pôs que a prova está em que, se não houvesse processo democrático, o País não teria chegado à situação em que está.

**Presidente:** Terminada esta parte do Período da Ordem do Dia, teríamos que entrar na apreciação da Proposta de Decreto-Regional que visa alterar o art. 6 do Decreto-Regional no. 8/77-A de 17 de Maio.

Esta Proposta de Decreto-Regional foi subscrita pelo Secretário Regional da Administração Pública, e está relatada desde o dia 2 de Dezembro corrente pela Comissão de Organização e Legislação.

Peço ao Sr. Deputado Alberto Romão o favor de ler o parecer da Comissão que se pronunciou sobre esta matéria. *(Foi lido o parecer).*

**Presidente:** Não estando presente o apresentante, declaro aberta a discussão, na Generalidade, sobre esta Proposta de Decreto-Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

**Deputado Renato Moura (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Foi presente a esta Assembleia mais uma Proposta de Decreto-Regional provida da Secretaria Regional da Administração Pública.

Dada a pequenez do diploma, parece desnecessário que se faça na prática uma separação entre a generalidade e a especialidade. Parece também desnecessário que se repitam as razões aqui advindas em 28 de Março, quando se fez a apreciação que levou ao já referido Decreto-Regional 8/77-A, e até mesmo de toda outra legislação, quer nacional quer regional, da Assembleia da Madeira relativamente a matérias desta natureza, que mais não pretendem senão criar mecanismos que permitam pôr em pé a máquina administrativa regional, assegurando assim uma administração eficiente.

O Decreto-Regional 8/77-A destinava-se a adoptar providências relativas ao provimento do pessoal dos quadros políticos, técnicos e administrativos. Tinha também em consideração que esses quadros fossem preenchidos com pessoas que tivessem as necessárias qualificações técnicas, e era portanto necessário criar condições para que, efectivamente, os quadros fossem providos com pessoas que reunissem essas condições.

Mais do que isso, tinha em vista, através da criação dessas condições, fomentar a deslocação dentro da Região, ou a vinda para a Região, de pessoas que pudessem realmente desempenhar esses cargos.

A proposta de Decreto-Regional que agora nos foi apresentada para discussão, não é mais que uma modificação ao art. 6 desse referido decreto. Poderíamos talvez subdividir um pouco este artigo, considerando que ele traz dois aspectos inovadores.

O primeiro é relativamente ao seu no. 1, em que se pretende introduzir-lhe um maior rigor técnico, relativamente à disposição legal anterior. Temos, portanto, que se qualificou melhor aquilo que constava anteriormente da lei, o que trará certamente maior facilidade na interpretação dessa disposição legal.

O segundo pretende alargar mais o regime que vinha estabelecido, tornando-o aplicável aos quadros do funcionalismo regional de categoria igual e superior a técnico de primeira classe ou equivalente.

Nunca achamos demais realçar a importância que temos de dedicar a estes aspectos, uma vez que estão ausentes desta Região muitos técnicos que aqui podiam ser fundamentais para o trabalho que nela se têm de desenvolver, no que respeita à sua Administração Pública. Se anteriormente, com o regime que aqui vigorava, não havia lugar para muitos deles, neste momento, com a institucionalização da autonomia, temos efectivamente possibilidade de colocação de muitos desses técnicos e para isso, portanto, a atenção que se dá em criar as condições para que eles para aqui venham.

Abriu-se assim, uma perspectiva nova e inédita à Administração Regional, e é fundamental prover os seus quadros, pois só assim teremos condições para que se consolide a Autonomia.

O Grupo Parlamentar do PSD vai, pois, dar a sua aprovação a esta Proposta, introduzindo-lhe porém uma alteração quanto ao seu número 2.

**Presidente:** Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

**Deputado Martins Goulart (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PS dará a sua aprovação na Generalidade e na Especialidade à Proposta agora presen-

te, porque considera essencial criar estímulos próprios para suprir as carências de ordem técnica que a administração regional tem. Porque a Região tem que arrancar e a autonomia precisa de um abstracto capaz de a fazer funcionar, o Grupo Parlamentar do PS acha que as medidas correctamente utilizadas no sentido de apetrechar a Região dos meios e das pessoas que permitam dar o impulso necessário ao arranque e consolidação da autonomia devem ser apoiadas.

No entanto, não o faz sem alguma advertência. A advertência da possibilidade de haver menos controle nesta aplicação e neste princípio, muito embora o no. 3 do artigo proposto garanta um mecanismo que permite fiscalizar a aplicação concreta do princípio respectivo. Contudo, a advertência principal não se situa neste campo; situa-se no perigo de se constituírem elites especializadas e por demais privilegiadas, que constituam uma cúpula dirigente altamente prestigiada ou privilegiada e que, de certa maneira, se possa consolidar numa posição que venha dificultar o acesso a outros quadros que, também concorrencialmente, pudessem vir a participar na experiência autonómica dos Açores.

Pelas experiências do passado, que ainda não se apagaram na nossa memória, gostaríamos que todos os processos em que este princípio agora proposto fosse aplicado, fossem suficientemente divulgados e publicados para que não surgissem dúvidas nem especulações em matéria de tão requintado melindre. Sabemos muito bem que é fácil para pessoas menos informadas argumentar ou especular sobre situações de privilégio. Também a fim de que se contribua esclarecidamente para a maior credibilidade dos Órgãos de Governo Próprio da Região e da sua autonomia, deveremos tomar todas as precauções para que situações de excepção não se prolonguem demasiadamente, e para que todos aqueles que participam activamente na autonomia possam participar como vulgares cidadãos, e não como entes privilegiados.

**Presidente:** Continua a discussão.

Se me é permitido um comentário perante o que aqui foi dito pelo Sr. Deputado Martins Goulart, eu queria lembrar que as disposições regimentais aprovadas ontem e já hoje em vigor, devem ter criado mecanismos — esperamos que sejam satisfatórios — para vários tipos de controle, inclusivamente de situações como esta que indicou.

*(Pausa)*

Uma vez que não há mais intervenientes, vamos passar a votar na Generalidade este diploma.

Os Srs. Deputados que concordam na Generalidade com esta proposta de diploma, farão o favor de se manter como se encontram.

**Secretária:** A proposta de diploma agora em discussão foi aprovada, na Generalidade, por unanimidade.

**Presidente:** Na Especialidade, temos um único artigo cujo teor vai ser lido.

*(Foi lido)*

**Presidente:** O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresenta a seguinte proposta de aditamento.

*(Foi lida)*

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

**Deputado Borges de Carvalho (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: A razão da minha intervenção é, por um lado, justificar a proposta do Grupo Parlamentar do PSD. O no. 2 desse art. 6 abrange os casos em que o provimento,

em princípio, é por nomeação. Acontece que o caso de destacamento verifica-se quando um funcionário se encontra a prestar serviço noutra organização, continuando, no entanto, a ser pago pelo organismo de origem.

Citarei um exemplo concreto: imaginemos que não existia um técnico de primeira classe para trabalhar na Região.

A não ficar consagrado aqui o destacamento, essa pessoa não teria direito à habitação, e nós entendemos que essa pessoa deve ter direito à habitação porque a situação o justifica.

Queria por outro lado referir que comungo das preocupações apresentadas pelo Sr. Deputado Martins Goulart, e também queria alertar para o seguinte: o no. 2 especifica concretamente o tempo que pode durar essa situação, sendo no máximo de dois anos. Além disso, tudo isto tem que ser matéria de publicação no «Jornal Oficial», sendo este um meio que fica ao dispôr dos Srs. Deputados, que terão sempre direito de verificar da legalidade da situação concreta.

Além do já referido pelo Sr. Presidente da Assembleia, mais não é do que chamar a atenção para a aprovação que nós fizemos ontem.

**Presidente:** Continua a discussão.

*(Pausa)*

Uma vez que não há mais intervenientes, vamos passar à votação que incidirá em primeiro lugar sobre o texto da proposta nos termos regimentais, e a seguir, sobre a proposta de aditamento.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto da proposta, farão o favor de se manter como se encontram.

**Secretária:** O artigo único da proposta foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Vamos agora votar a proposta de aditamento ao no. 2 do art. 6, conforme a redacção que acabou de ser votada.

Os Srs. Deputados que concordam com o aditamento de duas palavras constantes da proposta aqui apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, farão o favor de se manter como se encontram.

**Secretária:** A proposta de aditamento foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Está concluída a apreciação da proposta de Decreto-Regional que constituía a segunda parte da nossa Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura para uma declaração de voto.

**Deputado Renato Moura (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vincamos mais uma vez aspectos que já aqui foram referidos relativamente às razões que nos levam à aprovação desta proposta, fundamentamo-la na crença que temos de ter na honestidade das pessoas que farão a aplicação deste preceito, na transparência que elas terão através da publicação no «Jornal Oficial», e aprovamo-la também porque entendemos que a aprovação das leis e a sua aplicação, para um perfeito andamento dos órgãos autónomos, terão de ser feitos de uma maneira firme e sem receios que nos impeçam de avançar em qualquer matéria.

Temos agora — a partir da aprovação do Regimento — possibilidades de controlar toda a acção do Executivo Regional. Foi feito através daquela aprovação, um desafio a es-

ta Assembleia, e assim nos saibamos desempenhar dessa tarefa.

A autonomia só será possível com o crédito que soubermos dar às instituições democráticas.

**Presidente:** Tem a palavra para uma declaração de voto, o Sr. Deputado Martins Goulart.

**Deputado Martins Goulart (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou a favor da proposta apresentada pela Secretaria Regional da Administração Pública por considerá-la um meio indispensável para se consolidar a autonomia, na parte respeitante às garantias que devam ser dadas aos técnicos que, na Região, tenham de vir participar no apoio específico a determinados processos de carácter técnico, que são essenciais ao bom funcionamento das instituições regionais.

Muito embora haja meios legais de controlo, eles muitas vezes tornam-se insuficientes, e o Partido Socialista continua a advertir — mais para a consciência de todos os homens públicos do que para os meios já existentes — porque mesmo com os «Jornais Oficiais» e até mesmo com toda a boa vontade, muitas irregularidades se cometem e poderão continuar a cometer-se.

**Presidente:** Estão então terminados os nossos trabalhos durante esta parte da manhã. Continuaremos às três horas e lembro a conveniência — se for possível — de me ser feita a indicação dos Srs. Deputados que irão integrar as Comissões Permanentes.

Estão suspensos os trabalhos.

*(Eram 12 horas e 30 minutos).*

**Presidente:** Está reaberta a Sessão.

*(Eram 15.00 horas).*

Os Srs. Deputados têm em cima das suas mesas mais dois exemplares do Diário das Sessões chegados hoje por deferência da Força Aérea Portuguesa, com os números 32 e 33. Tenho informação de que até ao no. 41 já está tudo escrito, faltando apenas a impressão.

Tenho já indicação por parte dos dois Grupos Parlamentares e do CDS de quais os Deputados que integrarão as Comissões criadas ontem pela alteração do Regimento.

Tenho aqui presente um Projecto de Resolução assinado pelos Srs. Deputados Borges de Carvalho e Faria Ribeiro pelo PSD, Rogério Contente pelo CDS e Emílio do Porto pelo PS, nos seguintes termos:

*(Foi lido)*

Esta Proposta, sobre a qual julgo saber existir um consenso de toda esta Assembleia, nem assim deixa de ser posta à discussão.

*(Pausa)*

Uma vez que não há intervenientes, eu ponho de imediato à votação este Projecto de Resolução.

Os Srs. Deputados que concordam com este Projecto, farão o favor de se manter como se encontram.

**Secretária:** O Projecto de Resolução foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** O Sr. Deputado Rogério Contente do CDS faz uma comunicação à Assembleia nos seguintes termos:

*(Foi lida)*

Efectivamente o Sr. Deputado Rogério Contente integra 50 por cento do CDS e esgotou o número de Comissões que pessoalmente pode preencher, que é de três.

O Grupo Parlamentar do PS apresenta também uma comunicação com os nomes dos Srs. Deputados que integrarão as Comissões Permanentes da Assembleia Regional durante o mês de Dezembro de 1977:

*(Foi lida)*

O Grupo Parlamentar do PSD comunica quais os nomes dos Srs. Deputados que integrarão as Comissões Permanentes de Organização e Legislação, Assuntos Políticos e Administrativos, Assuntos Sociais e Assuntos Económicos e Financeiros.

*(Foi lida a comunicação).*

Também do Grupo Parlamentar do PSD temos uma comunicação onde se indicam os nomes dos Srs. Deputados que estarão afectos durante o mês de Dezembro a esta Assembleia.

*(Foi lida)*

Em vista do que acabou de ser indicado, consideram-se constituídas as quatro Comissões Permanentes da Assembleia Regional, as quais entram imediatamente em funcionamento e às quais pessoalmente desejo um trabalho útil e profícuo.

Constituídas que estão estas Comissões, é altura de as encarregar de vários trabalhos que estavam como que em suspenso, vista a perspectiva da sua constituição.

Do Sr. Presidente do Governo Regional, e com data de 29 de Novembro passado, recebemos uma «ante-proposta de lei» com vista à suspensão da aplicação nas Regiões Autónomas dos Diplomas dos Órgãos de Soberania impugnados perante o Conselho da Revolução pelas respectivas Assembleias. Esta Ante-Proposta de Lei que já foi admitida liminarmente no dia 12, tinha ficado em suspenso por duas razões: a primeira estava em que, no texto que me foi entregue, constava a fotocópia de um despacho de que este texto devia ser submetido à Assembleia com um pedido de urgência. Todavia o pedido de urgência não constava do ofício que o acompanhou, de maneira que temos que considerar este texto como uma Ante-Proposta de Lei corrente, sem pedido de urgência na sua apreciação, e principalmente sem pedido de convocação extraordinária da Assembleia para que o aprecie.

Esta Proposta sobre a qual já havia um início de despacho que consta da fotocópia, é cometida à Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, para dar o seu parecer até 15 de Fevereiro de 1978.

O Projecto de Decreto-Regional para a alteração à distribuição e condições de assinatura do «Diário da Assembleia Regional dos Açores», que foi admitido liminarmente e que neste momento já se encontra na posse de todos os Srs. Deputados cabe logicamente à Comissão de Organização e Legislação, que sobre ele dará o seu parecer também até 15 de Fevereiro de 1978.

O Projecto de Decreto-Regional sobre uma Comissão Regional de Estudos para a Integração Europeia, foi também admitido liminarmente e já distribuído por todos os Srs. Deputados; é cometido à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos para dar parecer até 20 de Fevereiro de 1978.

O Projecto de Decreto-Regional sobre o «Instituto de Apoio Cooperativo Antero de Quental», também admitido liminarmente e entregue aos Srs. Deputados, é cometido à

Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos para dar parecer até 15 de Fevereiro de 1978.

O Projecto de Decreto-Regional sobre a criação do «Instituto Cultural Açoriano Vitorino Nemésio», já admitido liminarmente e entregue aos Srs. Deputados, é remetido à Comissão para os Assuntos Sociais que dará o seu parecer até 15 de Fevereiro de 1978.

O Projecto de Decreto-Regional sobre a criação da «Casa do Emigrante Açoriano Monsenhor Humberto de Medeiros», também admitido liminarmente e entregue aos Srs. Deputados, é cometido à Comissão para os Assuntos Sociais, para dar parecer até 15 de Fevereiro de 1978.

O Projecto de Decreto-Regional sobre o «Tarifário Único de Venda de Energia Eléctrica para a Região Autónoma dos Açores», foi também admitido liminarmente e entregue aos Srs. Deputados e é cometido à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, para dar o seu parecer até 15 de Fevereiro de 1978.

O Projecto de Decreto-Regional sobre o «Fundo Regional de Abastecimento dos Açores», foi também admitido liminarmente e entregue aos Srs. Deputados e é cometido à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, que dará o seu parecer até 15 de Fevereiro de 1978.

O Projecto de Decreto-Regional relativo ao Conselho Regional do Plano, foi também admitido liminarmente e distribuído aos Srs. Deputados e é cometido à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, para dar parecer até 15 de Fevereiro de 1978.

O Projecto de Decreto-Regional sobre «Bonificações de Juros para Investimento na Região Autónoma dos Açores», também admitido liminarmente e distribuído aos Srs. Deputados, é cometido à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros que dará o seu parecer até 15 de Fevereiro de 1978.

Uma Ante-Proposta de Lei emanada do Governo Regional e assinada pelo seu Presidente, sobre a entrada em vigor nas Regiões Autónomas dos diplomas emanados dos Órgãos de Soberania, julgo — se assim se pode dizer — sobre a «Vacatio legis». Afigura-se-nos ser de manter como já estava despachado, e entregá-la à Comissão de Organização e Legislação para dar o seu parecer até 15 de Fevereiro de 1978.

Vamos agora apreciar três propostas aqui entregues pelo Grupo Parlamentar do PSD, as quais visam entregar às recém-criadas Comissões Permanentes para os Assuntos Político-Administrativos, para os Assuntos Económicos e Financeiros e para os Assuntos Sociais determinadas tarefas.

Vão ser lidas.

(Foram lidas)

Estão à discussão.

Como não há intervenientes, vamos votá-las.

Primeira proposta — estudo sobre o impacto dos Órgãos de Comunicação Social estatizados no Povo da Região —: Os Srs. Deputados que concordam, deixam-se ficar como estão.

Secretária: Aprovada por unanimidade.

Presidente: Segunda proposta — estudo sobre o abastecimento de combustíveis líquidos à Região —: Os Srs. Deputados que concordam deixam-se ficar como estão.

Secretária: Aprovada por unanimidade.

Presidente: Terceira proposta — estudo sobre os problemas habitacionais na Região —: Os Srs. Deputados que concordam deixam-se ficar como estão.

Secretária: Aprovada por unanimidade.

Presidente: Finalmente, temos aqui uma proposta conjunta dos três partidos no sentido de se pôr hoje termo ao corrente período legislativo, em harmonia com o que vem disposto no no. 1 do art. 25 do Estatuto.

Vai ser lida.

(Foi lida)

Está à discussão.

Não há intervenientes, pelo que passamos a votá-la. Os Srs. Deputados que concordam, fazem favor de se manter como se encontram.

Secretária: Aprovada por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, somos chegados ao fim dos nossos trabalhos neste ano de 1977, e neste período legislativo que, de harmonia com a vontade da Assembleia, declaro encerrado.

Salvo convocação extraordinária, estaremos aqui novamente em 1 de Março próximo, com a ordem do dia que a seu tempo for indicada.

A Mesa deseja a toda a Assembleia e, por intermédio dela a todo o Povo dos Açores, muito boas festas, e um ano de 1978 que nos traga clarividência, trabalho, prosperidades, justiça e paz.

Está encerrada a Sessão.

Boa tarde.

(Eram 16 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PSD — Frederico Maciel, David Santos; PS — Félix Martins.

Deputados que faltaram à Sessão: PSD — Agostinho Pimentel, Rosa Almerinda, Carlos Bettencourt, João Manuel da Silva, Almeida e Sousa; PS — José Manuel Bettencourt, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira; CDS — Frederico Oliveira).

## DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

### Projecto de Resolução

— Considerando a existência de Empresas Públicas de Comunicação Social, que coloca na dependência do Executivo meios que se consideram de extraordinária influência nas populações;

— Considerando que compete a esta Assembleia vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das Leis, e tendo muito especialmente presente o disposto nos artigos 37 e 39 da Constituição;

— Considerando que exercem a sua actividade na Região delegações de empresas públicas de Comunicação Social cujo impacto se presume da maior importância no Povo Açoriano;

Propõe-se que a Assembleia Regional dos Açores incumba a recém-criada Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos do seguinte:

a) Auscultar as populações sobre a acção das referidas empresas;

b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por essas delegações;

c) Sugerir medidas concretas a propor pelos canais competentes.

A Comissão acima referida, deverá apresentar o seu Relatório até ao início do próximo período legislativo.

Horta, 15 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

#### Projecto de Resolução

1 - Considerando ser do domínio público a existência duma crise regional no campo da habitação;

2 - Considerando que a população regional diminuiu e que, aparentemente há moradias sem utilização;

3 - Considerando que o problema, pela sua urgência, não é possivelmente resolúvel por via de programas maciços de construção civil;

4 - Considerando a função social da propriedade, as especiais características da ocupação humana da região e o direito dos seus habitantes, a uma qualidade de vida digna;

O Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia Regional dos Açores incumba a recém-criada Comissão Permanente para os Assuntos Sociais do seguinte:

a) Averigue a situação actual no campo de projectos públicos de urbanização, cumprimento da lei dos solos e observância real das disposições em vigor sobre o direito à utilização de casas disponíveis;

b) Em cooperação com os departamentos competentes do Executivo, estude possíveis medidas legais que permitam obviar com urgência às situações existentes.

Horta, 15 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

#### Projecto de Resolução

- Considerando as crises cíclicas de abastecimento que têm surgido em determinadas ilhas da Região, especialmente nas mais desfavorecidas;

- Considerando que a falta de bens essenciais já afectou em certas ilhas a produção de energia eléctrica e o fabrico do pão;

- Considerando os graves prejuízos daí advinentes para as populações dessas ilhas;

O Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia Regional dos Açores incumba a recém-criada Comissão permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros de proceder a uma averiguação da presente situação regional no que respeita a:

a) - Abastecimento de Gás e Combustíveis Líquidos às diversas ilhas da Região

b) - Causas e implicações da falta desses bens em cada uma das ilhas;

devendo entrar em contacto para o efeito com os departamentos do Executivo com vista à obtenção de elementos que sobre o assunto já tenham sido colhidos e apresentar o seu Relatório até ao início do próximo período legislativo.

Horta, 15 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

#### Projecto de Resolução

O Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia Regional resolva, nos termos do no.1 do art. 25 do Estatuto Provisório, terminar o terceiro período legislativo da sessão ordinária do ano em curso no dia 15 de Dezembro de 1977.

Horta, Assembleia Regional dos Açores, 15 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

#### Proposta de Aditamento

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe o aditamento da expressão «ou destacamento» ao no. 2 do art. 6, do Decreto-Regional no. 8/77/A, de 17 de Maio na nova redacção dada pelo artigo único da proposta em apreciação.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

#### Comunicação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

De acordo com as disposições regimentais anteriormente vigentes e com aquelas que resultaram das alterações ontem aprovadas, o CDS designa como seu representante o deputado Rogério da Silva Contente, para as Comissões Permanentes de Assuntos Políticos e Administrativos, Assuntos Sociais e Assuntos Económicos e Financeiros.

A designação feita entende-se sem prejuízo de qualquer disposição regimental que permita ao deputado Frederico de Oliveira vir a participar nos trabalhos de qualquer uma das Comissões Permanentes nas condições que o Regimento fixa.

Com os melhores cumprimentos.

Horta, 15 de Dezembro de 1977.

O Deputado pelo CDS, *Rogério da Silva Contente*.

#### Comunicação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista indica os seguintes deputados para integrarem as Comissões Permanentes da Assembleia Regional durante o mês de Dezembro de 1977:

*Organização e Legislação* - Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros, João Luís de Medeiros.

*Assuntos Políticos e Administrativos* - José António Martins Goulart, Maria das Mercês Coelho.

*Assuntos Económicos e Financeiros* - José António Martins Goulart, Maria Suzete Oliveira, Roberto Amaral.

*Assuntos Sociais* - João Luís de Medeiros, Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros.

Horta, Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1977.

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

#### Comunicação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

O Grupo Parlamentar do PS comunica à Mesa da As-

sembleia Regional dos Açores que o Deputado Regional Félix Pereira Martins, substitui interinamente a Deputada Regional Maria Suzete Oliveira nas funções de Secretário da Mesa da Assembleia Regional dos Açores.

Horta, 12 de Dezembro de 1977.

O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

#### Comunicação

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores. Excelência.

Em cumprimento do disposto no no. 2 do art. 31 do Regimento, comunico que os representantes deste Grupo, na Comissão de Organização e Legislação, são os seguintes:

Alberto Romão Madruga da Costa, Maria de Fátima da Silva Oliveira, António Frederico Correia Maciel, Emanuel Francisco Botequilha e Silva.

Com os melhores cumprimentos.

Sala do Grupo Parlamentar do PSD, 14 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

#### Comunicação

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores. Excelência.

Em cumprimento do disposto no no. 2 do art. 31 do Regimento, comunico que os representantes deste Grupo, na Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos são os seguintes:

José Renato Medina Moura, Alvarino Manuel Meneses Pinheiro, António Manuel de Medeiros Ferreira, Dinarte Manuel Cabral Teixeira de Medeiros.

Com os melhores cumprimentos.

Sala do Grupo Parlamentar do PSD, 14 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

#### Comunicação

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores. Excelência.

Em cumprimento do disposto no no. 2 do art. 31 do Regimento, comunico que os representantes deste Grupo, na Comissão dos Assuntos Sociais, são os seguintes:

Maria de Fátima da Silva Oliveira, António Frederico Correia Maciel, Alberto Romão Madruga da Costa, Emanuel Francisco Botequilha e Silva.

Com os melhores cumprimentos.

Sala do Grupo Parlamentar do PSD, 14 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

#### Comunicação

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores. Excelência.

Em cumprimento do disposto no no. 2 do art. 31 do Regimento, comunico que os representantes deste Grupo, na Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, são

os seguintes:

Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, José Renato Medina Moura, António Manuel de Medeiros Ferreira, Carlos Manuel Cabral Teixeira.

Com os melhores cumprimentos.

Sala do Grupo Parlamentar do PSD, 14 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

#### Comunicação

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores. Excelência.

Nos termos do no. 3 do art. 6 do Decreto-Regional no. 2/76, de 8 de Outubro, na nova redacção dada pelo Decreto Regional no. 14/77/A, de 8 de Setembro, comunico a V.Exa. que ficam afectos, durante o mês de Dezembro, nos termos do no. 2 do citado artigo, os seguintes deputados do Grupo Parlamentar do PSD:

Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, Alberto Romão Madruga da Costa, António Frederico Correia Maciel, António Manuel Medeiros Ferreira, Carlos Manuel Cabral Teixeira, Dinarte Manuel Cabral Teixeira de Medeiros, Emanuel Francisco Botequilha e Silva, José Renato Medina Moura, Maria de Fátima da Silva Oliveira.

Com os melhores cumprimentos.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

#### Projecto de Resolução

Os deputados abaixo assinados propõem que a Assembleia Regional tome uma resolução no sentido de reconhecer que a alínea *i)* do art. 35 do Regimento tem logicamente um cabimento mais adequado como uma nova alínea do art. 36 do Regimento, isto é, que deve competir à Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos pronunciar-se sobre as relações entre a Assembleia, os Órgãos da Soberania e quaisquer outras entidades.

Correlativamente a alínea *c)* do art. 36 do Regimento deverá reportar-se às «alíneas anteriores» — nas quais se inclui a alínea ora em referência.

No caso desta resolução ser tomada, deverá a mesma ser considerada como complementar da de ontem relativa à alteração do Regimento devendo ser tida em consideração pela Comissão encarregada da nova redacção do mesmo. Horta, 15 de Dezembro de 1977.

Ass. *José Adriano Borges de Carvalho, Fernando Manuel Faria Ribeiro, Rogério da Silva Contente, Manuel Emílio do Porto*.